

LEI MUNICIPAL Nº 3402, DE 28/06/2007
PROJETO DE LEI Nº 3611

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em meu nome, embasada na Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, e art. 2º do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso, que se encontra instalada no Prédio da antiga Estação Ferroviária Mogiana, à Av. Oliveira Rezende, 509, nesta cidade, desde o dia 07 de Outubro de 2006.

Art. 2º – A Casa da Cultura, criada por esta Lei, tem, como finalidade, valorizar toda e qualquer manifestação cultural existente, ou que venha aflorar no solo paraisense, dependente da participação dos Poderes Públicos Municipais, direta ou indiretamente.

Parágrafo único – Ficam ratificados todos os atos praticados, antes da sanção da presente Lei, em nome da “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - A organização estrutural da “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso, incluindo o Museu Histórico, criado pela Lei 439, de 28/01/59, e denominado “Napoleão Joele”, pela Lei Nº 491, de 03/05/85, é composta pelos seguintes setores:

- 1) Sala Administrativa do Departamento de Cultura;
- 2) Sala de Exposições temporárias;
- 3) Sala de Multi Meios de Divulgação Cultural;
- 4) Centro de Memória;
- 5) Praça Cultural

A Sala Administrativa

§ 1º – A Sala Administrativa do Departamento de Cultura encarregar-se-á da organização e administração da Casa da Cultura e dos demais setores que compõem o Departamento de Cultura, promovendo o pleno e regular funcionamento dos mesmos, obedecendo as determinações da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

O Museu Histórico

§ 2º – O Museu Histórico “Napoleão Joele” conterà, em seu acervo, peças diversas, coletadas através de doações, ou adquiridas pelo Poder Público Municipal, que possam testemunhar e registrar fatos importantes relacionados com a História Municipal.

A Sala de Exposições Temporárias

§ 3º – A Sala de Exposições Temporárias destinar-se-á à exibição de trabalhos artísticos, por tempo determinado, produzidos por artistas locais, ou não, que possam testemunhar o grau do desenvolvimento cultural do País.

A Sala de Multi-Meios de Divulgação Cultural

§ 4º – A Sala de Multi-Meios de Divulgação Cultural terá como objetivo: exibição de vídeos didáticos, culturais e afins; e o desenvolvimento de palestras, cursos e oficinas com referência artística-cultural.

O Centro de Memória

§ 5º – O Centro de Memória terá como objetivo a coletânea de documentos históricos, antigos ou atuais, da Comunidade e da Região, que possam dimensionar o grau de elevação cultural brasileira. Entre outros segmentos, que vierem a ser criados, o Centro de Memória compreenderá os seguintes:

- A – Biblioteca de Livros Antigos;
- B – Biblioteca de Autores Paraisenses “Ary de Lima”;
- C – Arquivo Histórico Municipal;
- D – Arquivo Fotográfico;
- E- Hemeroteca ;
- F – Outros.

A Praça Cultural

§ 6º - A Praça Cultural terá, como finalidade, a exibição de shows, eventos culturais e manifestações diversas, com referência à arte e à cultura local, regional e nacional.

Art. 3º – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a constar dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vindouros, as disposições necessárias à manutenção da “Casa da Cultura de São Sebastião do Paraíso”.

Art. 4º - O pessoal administrativo necessário ao seu regular funcionamento estará subordinado à Diretoria de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Cultura.

Art. 5º – Objetivando o pleno funcionamento da “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através de decreto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação
São Sebastião do Paraíso, 28 de junho de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE /
VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE